



TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO - CONTRATO Nº 36/2025
PROCESSO Nº 398/2025**

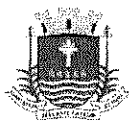
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS), AO FUNDAMENTO DO ART. 72, §2º DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 PARA AÇÃO COMPENSATÓRIA AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 87/2018 E 88/2018.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.890.582-X SSP/SP e do CPF/MF nº 832.216.468-87, e pelo Secretário Adjunto de Assistência Social, **Sr. ROGERIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE**, portador do CPF 328.137.868-45, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.658.724/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 200, Bairro dos Coqueirais - Ipiranguinha, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada, **GAIATO**, representada pela **Sra. MARIZA TARDELLI**, portador da cédula de identidade nº 6425232-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 679.764.760-68 e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº 7727/2021 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento para formalizar a Ação compensatória da OSC junto ao Município de Ubatuba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **Formalização de parceria para ação compensatória referente aos termos de colaboração n.º 87/2018 e n.º 88/2018, firmado entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e Gaiato - Grupo Aberto a Infância e Adolescência e Técnicas Ocupacionais.**





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

2.2.1. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

2.2.2. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

2.2.3. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

2.2.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.3.1. apoiar a GAIATO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

2.3.2. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da GAIATO;

2.3.3. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da GAIATO;

2.3.4. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3.5. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;

2.3.6. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3.7. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Quinta e Sexta deste instrumento;

2.3.8. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos da GAIATO sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.4. São obrigações da GAIATO:

2.4.1. desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

2.4.2. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.4.3. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.4.4. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter





público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.4.5. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.4.6. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.4.7. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

2.4.8. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

2.4.9. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de fomento para ação compensatória será não oneroso ao Município de Ubatuba

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A GAIATO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da GAIATO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

5.1.1. Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso,





devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II- Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatizações municipais.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no plano de trabalho.

III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

5.1.2. Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

I- relatórios de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatórios da comissão de monitoramento e avaliação;

III- parecer da Fazenda Municipal acerca da regularidade dos documentos apresentados pela entidade;

IV- pareceres, exames e apontamentos dos órgãos de controle interno e externo.

5.1.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria ou a Fazenda Municipal notificarão a entidade para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

I- cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II- cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV- cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI- demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;





- VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- X - outros documentos que se mostrem pertinentes.

5.1.3.1 Os documentos de que tratam os subitens I, II e III estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

5.1.3.2 Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.1.4 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III- a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e

IV- a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis.

Parágrafo único. A análise é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, e deve ser assinada por um contador.

5.1.5. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 6.1.3, a entidade deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

5.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

5.2.1. A entidade deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

5.2.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;

II- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;

III- os relatórios de visita técnica in loco;

IV- os resultados das pesquisas de satisfação;

V- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI- os pareceres da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.





5.2.3. Na hipótese da análise de que trata o item 6.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente os documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3.

Parágrafo único. A análise do relatório deverá observar o disposto no item 6.1.4.

5.2.4. A entidade deverá apresentar:

I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade;

II- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade; e

III- os documentos de que tratam referem os subitens I a X do item 6.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade, nas hipóteses previstas no item **6.2.3**.

5.2.4.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a entidade deverá apresentar os documentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do instrumento.

5.2.4.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela entidade durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

5.2.5. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

5.2.5.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.2.5.2. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.2.5.3 Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ubatuba – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

5.2.6. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados monetária nos termos da Lei Municipal nº 1.011 de 1989, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o





subitem **5.2.5.3.**

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

5.2.7. Os débitos observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: Nos casos omissos deverá ser observado o disposto no decreto municipal nº 7727/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

6.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

6.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

6.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

6.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

6.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

6.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a GAIATO para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

6.7.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

6.7.2. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

6.7.3. - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

6.7.4. a verificação de existência das denúncias aceitas.

6.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da GAIATO em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a GAIATO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o





MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à GAIATO, até o saneamento das impropriedades constatadas;

6.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da GAIATO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

6.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à GAIATO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da GAIATO.

7.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

7.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

7.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a GAIATO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

7.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

7.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a GAIATO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

7.5. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a GAIATO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

7.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros





remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. Obriga-se a GAIATO, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ubatuba, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

8.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

8.3. A GAIATO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das GAIATO, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Fomento, terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da GAIATO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela GAIATO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. quando a GAIATO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;





11.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca da Estancia Balneária de Ubatuba para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ubatuba, 02 JUL. 2025

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO SILVA LEMOS

Data: 02/07/2025 16:35:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS
OCUPACIONAIS)

TESTEMUNHAS:

Manuel Vieira de Assunção
Agente Administrativo
RG: 44.622.528-4

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

Arthur Silva Dorotea
Agente Administrativo
RG: 53.016.643-1

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3



**PLANO DE TRABALHO
 PROJETO ARTE E CONVIVÊNCIA**

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Organização da Sociedade Civil (razão social): GAIATO – Grupo Aberto à Infância e Adolescência Técnicas Ocupacionais		CNPJ/MF: 67.658.724/0001-06	
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 200 – Bairro dos Coqueirais - Ipiranguinha		E-mail: contato@gaiato.org	
Site: www.gaiato.org			
Cidade: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11693-120	DDD) Telefone/fax: (12)3833-3744
Nome do responsável pela instituição: Rodrigo Silva Lemos			
CPF/MF 330.868.408-03		R.G. / Órgão Expedidor 34.251.020-4 SSP/SP	
Cargo: Presidente		Função:	
Endereço completo: Rua Raoni, 29, Ressaca, Ubatuba - SP		CEP: 11693-090	Tel: (12) 9.9224-0843
E-mail: rodrigo.gaiatoubatuba@gmail.com			
Responsável técnico: Barbara Kantorowicz Buck			
CPF/MF 136.176.108-37		R.G. / Órgão Expedidor: 28.365 634-7 SSP/SP	
Cargo: Coordenadora		Função: Coordenação Técnica	
Endereço completo: Rua Garoupa, Ressaca, Ubatuba - SP		CEP: 11.694-500	Tel. (12) 99722-8573
E-mail: csk.ubatuba@gmail.com			



1 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

O GAIATO foi fundado em 1992, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos que tem como missão *desenvolver a autonomia e fortalecer os direitos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias promovendo, por meio da arte, cultura e geração de renda, sua emancipação e transformação da realidade.*

Na ocasião de sua fundação, Ubatuba foi despertada por uma avalanche de crianças e adolescentes perambulando pelas ruas. Fosse pela fome ou pela ânsia de liberdade o certo é que a rua era refúgio para muitos. Neste contexto, nasceu o GAIATO, com um grupo de voluntários, liderados pela Sra. Celeste, uma empresária de origem portuguesa, que se organizou e fundou a "Associação do Menor Trabalhador" – Hoje chamada "GAIATO – Grupo Aberto à Infância e Adolescência – Técnicas Ocupacionais" O nome Gaiato tem forte influência portuguesa, pois a palavra em Portugal significa: criança ou jovem irrequieto que revela jovialidade. Começou acolhendo as crianças e adolescentes que brincavam e guardavam carro na feira livre de sábado, em uma rua da cidade. Sua primeira sede se localizava no centro da cidade, num galpão cedido por empréstimo, onde foram executados pequenos trabalhos em madeira como carrinhos e outros brinquedos, além de uma pequena horta, cujos frutos eram vendidos de porta em porta. Hoje, o Gaiato, conta com sede própria, localizada no bairro no Bairro do Ipiranguinha, no Distrito Oeste, território que apresenta um dos maiores índices de violência do município. Desde então o Gaiato se consolidou no município como uma entidade de atendimento a crianças e adolescentes que oferece atividades artístico-culturais e promove encontros diversos voltados ao fortalecimento da comunidade local.

É em 2012 que a instituição passa por um importante processo de reestruturação e estabelece então uma política de atenção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, em sintonia com a legislação vigente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como, com as deliberações da política de atendimento local em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Integra-se ao Sistema de Garantia de Direitos do Município, desempenhando um papel importante na articulação da rede de serviços socioassistenciais. Passa a oferecer projetos que atendem às diretrizes da política nacional de assistência social e amplia o atendimento de 80 para 210 crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atividades como: artes manuais na produção de figurinos, atividades de artes cênicas, música, dança, teatro, palhaçaria, informática, audiovisual, mídias sociais e cartografia social. Sendo que todas estas atividades oferecidas tiveram como fio condutor a valorização da cultura local e o protagonismo dos usuários.

Passa também a atender às famílias com cursos profissionalizantes e projetos voltados para a geração de renda e economia solidária, além de projeto de inclusão digital para idosos. Fomos o único telecentro da região com acesso livre e gratuito à população. O posto fez parte do Acesso SP, programa de inclusão digital do Governo do Estado de São Paulo. Com financiamento da Petrobras de 2015 a 2017, desenvolveu o Projeto Nossa Cara: Juventude Caá-içara que teve como desafio, sob uma perspectiva sistêmica, promover a inserção de jovens, adolescentes e crianças na cultura das comunidades tradicionais que deram origem à cidade de Ubatuba. A ideia foi desenvolver lideranças jovens comunitárias, que através de sua motivação e criatividade proporcionaram a criação de redes de relações, que promoveram a preservação e valorização não só das culturais tradicionais, como também o cuidado e preservação do meio-ambiente. O Projeto contou com a participação de 1050 crianças e adolescentes de todo o município de Ubatuba.



- B) Tipo do Serviço: Formação e Campanhas Educativas sobre Proteção Integral de Crianças e Adolescentes**
Tempo de Execução: 12 meses
Local de Execução: Ubatuba
Órgão ou Instituição de Execução: GAIATO – recurso FMDCA
- C) Tipo do Serviço: Proteção Social Básica/ Famílias em Ação** Tempo de Execução: 18 meses.
Local de Execução: Ubatuba
Órgão ou Instituição de Execução: GAIATO – recurso PMU/SMCDS
- D) Tipo do Serviço: Fomento a Cultura e Protagonismo Juvenil** Tempo de Execução: 24 meses
Local de Execução: Ubatuba
Órgão ou Instituição de Execução: GAIATO – Patrocínio Petrobras
- E) Tipo do Serviço: Proteção Social Básica/SCVF** Tempo de Execução: 12 meses
Local de Execução: Ubatuba
Órgão ou Instituição de Execução: GAIATO – financiamento Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP
- F) Tipo do Serviço: Cursos profissionalizantes de marcenaria, culinário e confecção de pães e doces com foco na formação de grupos produtivos em economia solidária.** Tempo de Execução: 12 meses
Local de Execução: Ubatuba
Órgão ou Instituição de Execução: GAIATO – financiamento Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP
- G) Tipo do Serviço: oficinas profissionalizantes de marcenaria, reciclagem e artes manuais. Oficinas ocupacionais para crianças e adolescentes: pintura em tela, mosaico, bordado e corte e costura.**
Tempo de execução: 1992 a 2012 Local de Execução: Ubatuba
Órgão ou Instituição de Execução: GAIATO – recurso PMU/SMAS e doação de pessoas físicas e jurídicas

2 – JUSTIFICATIVA

Este Plano de Trabalho visa propor ações compensatórias para que o ressarcimento no valor de **R\$6.274,06** reais seja realizado. Este valor surgiu a partir de análise das prestações de contas dos contratos 87 e 88 de 2018 e se referem ao ofício 437 de 2024, fase final do período de recursos.

De acordo com o estabelecido pelo texto da Lei Federal 13.204/15 incluído à LF 13.019/14 citado abaixo:

“Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Vimos por meio deste promover ações que estejam dentro do objeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e ressarcir ao erário no valor determinado.

3 OBJETO DA PARCERIA

Garantir a Coordenação Técnica do SCFV, bem como um profissional auxiliar para as oficinas do período vespertino do SCFV, bem como a realização das Sextas do Brincar para as 210 crianças e adolescentes.

4 – PUBLICO ALVO E REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos de idade, respeitando as divisões de faixas etárias e suas vivências, priorizando as crianças e adolescentes que apresentarem as seguintes características: situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e/ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. As vagas serão encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

5 – OBJETIVO GERAL

Os objetivos gerais do SCFV são:

- Estimular o fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, visando potencializar e estimular a sociabilidade e as habilidades necessárias para a convivência familiar e comunitária, a fim de reduzir a exclusão sociocultural, inerentes das demandas sócio-históricas que permeiam a vida de nossos educandos oportunizando a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.
- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

gaiato

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários (para mais informações sobre percurso intergeracional).

5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivos do SCFV ofertado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

1. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
4. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
5. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Objetivos do SCFV ofertado a adolescentes de 15 a 17 anos:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adolescentes no sistema educacional.

6 – METODOLOGIA: PROPOSTA DE ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Desde o início de 2024 o GAIATO vem remunerando a Coordenação Técnica do SCFV através de recursos próprios, bem como o auxiliar de arte-educador, contratado no final do mesmo ano. Estes profissionais são fundamentais para garantir o bom andamento das atividades do SCFV, além da qualidade no serviço.

A Coordenação Técnica desenvolve um trabalho de acompanhamento das famílias e dos projetos desenvolvidos pelo SCFV, sendo contratada por 20 horas semanais.

O auxiliar de Arte-Educador foi contratado para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas tarde de segunda, terça e quarta e para acompanhar ao arte-educador das “Sextas do Brincar” pela manhã.

7 – CRONOGRAMA DAS AÇÕES

meses	1 jun	2 jul
Ação 1) Oficinas do SCFV	x	x
Ação 2) Sextas do Brincar	x	x

8 - DESCRIÇÃO DE METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

Meta 1: Acompanhar o SCFV

Resultado: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos sendo acompanhado por profissional técnica pedagoga, garantindo a qualidade do Serviço.

Meta 2: Acompanhar o Projeto “Sextas do Brincar”

Resultado: Projeto sendo acompanhado por profissional técnica pedagoga, garantindo a qualidade do Serviço.

9 - DEFINIÇÃO DE INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM



UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

METAS	INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Acompanhar o SCFV	Crianças e famílias tendo atendimento adequado e equipe fortalecida.	Até 210 crianças	• Registro Fotográfico; • Lista de Presença; • Relatório ;
Acompanhar o Projeto "Sextas do Brincar"	Crianças com vínculos fortalecidos	04 encontros por mês	• Registro Fotográfico; • Lista de Presença; • Relatório ;

10 - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADO

A totalidade dos valores colocados abaixo será de contrapartida da OSC.

	Item/Sub-item	Descrição	Mês 1	Mês 2	TOTAL
1	1.1	Coordenação Técnica	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
TOTAL					R\$ 6.400,00

Rodrigo Silva Lemos
Presidente da GAIATO

